



14163510



08084.005841/2020-94



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 2/2021 - **JM MIX CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.107.632/0001-75** -, referente à contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia, visando a adequação de espaço para fins de instalação de arquivos deslizantes.

2. DA PROPOSTA COMERCIAL E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

2.1. Da Proposta 14151506, constam o CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, e-mail, dados bancários e prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, devidamente assinada pela representante legal da empresa, em consonância com o modelo de proposta de serviços apresentado no Anexo IV do Edital (14032667).

2.2. Inicialmente, realizou-se análise quanto aos valores por item apresentados pela licitante, que culminaram no valor total **R\$ 282.402,00**, equivalente a 68% do custo estimado da contratação (R\$ 416.184,00).

2.3. Ato contínuo, promoveu-se análise sobre os serviços cotados ante as especificações técnicas estabelecidas no Anexo II do Termo de Referência (13976328), bem como da composição de BDI, conforme Anexo IV também do Termo de Referência.

2.4. Da análise empreendida, tem-se que os serviços listados na Planilha Orçamentária Analítica apresentada pela empresa, do mesmo modo que o cálculo de BDI, coadunam com aqueles definidos pela Administração.

2.5. Assim, manifesta-se favoravelmente ao atendimento da proposta da licitante.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Quanto à habilitação técnica, destacam-se os seguintes requisitos de qualificação exigidos no Edital:

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.11.2 Quanto à capacitação técnico-operacional:

9.11.2.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, que comprove a execução de serviços de desmontagem e remontagem de estruturas metálicas em aço de no mínimo 128 m² (cento e vinte e oito)

9.11.2.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

9.11.2.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

Quanto à capacitação técnico-profissional:

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Para o profissional registrado no respectivo Conselho Profissional: serviços de execução em estrutura metálica e piso de concreto.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação. Será aceita a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil. Em qualquer dos casos, a comprovação será exigida após a assinatura do contrato para fins de execução dos serviços.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes

Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

Considerando que não dispomos de plantas, elétricas, hidráulicas e de estrutura, para disponibilizar aos concorrentes a elaboração da proposta de preços somente é possível com a realização de vistoria, a qual permitirá que a empresa avalie a estrutura, rede hidráulica e elétrica do local, bem como as dificuldades que encontrará em razão da limitação de espaço para o manejo da estrutura que deverá ser retirada e remontada em outro local.

Diante do exposto, a exigência da vistoria é necessária para resguardar a Administração de futuros pedidos de aditivos por falta de previsão de equipamentos, serviços e ou materiais na proposta de preço com alegação de desconhecimento da estrutura quando da elaboração da proposta.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.2. Para fins de comprovação dos requisitos a licitante apresentou a Documentação de Habilitação (14151534), no qual observamos que:

3.2.1. Conforme estabelecido no item 9.11.1, a licitante apresentou a Certidão de Registro e Quitação nº 7721/2021-INT, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade (até 31/03/2021); e

3.2.2. Quanto à comprovação da capacitação técnico-operacional, tem-se o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Águas Lindas/GO, referente à Carta Convite nº 4/2020, datado de 10/11/2020.

4. CONCLUSÃO

4.1. Portanto, da análise empreendida, constata-se que a proposta comercial está em consonância com o Edital e com os normativos legais. Consequentemente, este Núcleo expressa-se favoravelmente à aceitação da proposta comercial apresentada pela empresa JM MIX CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.107.632/0001-75.

4.2. Há de se destacar, ainda, a necessidade de verificação quanto à habilitação técnica da empresa. Para tal, sugere-se submeter o processo à Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, Unidade Técnica responsável pela presente contratação, para análise e manifestação.

DANIEL FARIAS E OLIVEIRA
Administrador NPAC/COSEG/CGDS

Ciente e de acordo.

LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO
Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE para as providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL
Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIAS E OLIVEIRA, Administrador(a)**, em 15/03/2021, às 09:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 15/03/2021, às 09:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 15/03/2021, às 10:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto



nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14163510** e o código CRC **D10E07E6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.005841/2020-94

SEI nº 14163510